



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 475

Cubatão, quarta-feira, 24 de junho de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **5.342/2019, HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **CONVITE nº 4/2020** e **ADJUDICO** o objeto do certame à seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL OFERTADO
BRUNO LUIZ RIBEIRO EIRELI	R\$ 329.049,09

Cubatão, 24 de junho de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício CME nº 44/2020

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Prezado (a) Conselheiro (a),

A Presidência do Conselho Municipal de Educação convoca Vossa Senhoria para a Reunião ORDINÁRIA em **25/06/2020 (quinta)**, às **14h- Reunião do Conselho Municipal de Educação**, que diante do Decreto Municipal nº 11.199 de 22 de março de 2020, no qual suspende a realização de reuniões presenciais, realizará as reuniões no ambiente virtual, modo de videoconferência <https://meet.google.com/gej-kxwn-pxm?authuser=2>

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
- 2) Acompanhamento das questões da Pandemia do Covid-19.
- 3) Outros assuntos.

A Presidência aproveita o ensejo para lembrá-lo de que sua participação no Conselho Municipal de Educação é a garantia de participação do segmento que você honrosamente representa, dessa forma, sua presença é efetivação do processo democrático e merece consideração.

Além disso, a participação no Conselho Municipal de Educação é regida por Lei Municipal, sendo sua atuação considerada de elevado interesse público.

Cubatão, 23 de junho de 2020.

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente – CME



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO

Deliberamos que, em virtude do não comparecimento de interessados, a presente reunião –Pregão Presencial nº 06/2020 (fornecimento de etanol combustível) – a 2ª tentativa deu-se por “deserta”. Os autos serão encaminhados à Administração para determinar providências. O presente comunicado também está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 24/06/2020.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro

LEI Nº 4.082 de 23 de junho de 2020

INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Rafael de Souza Villar

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta e indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo Único - A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas por vícios insanáveis, caracterizadores de ato doloso de improbidade administrativa, ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará

as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,

Em 23 de junho de 2020.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

Dr. Leandro Matsumota
Diretor-Secretário

Proc. nº 302/2020; e
Proc. nº 360/2017
PL. nº 26/2017
DVL/Rafael
Visto/Sartorato
